



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Colégio JK		
EMENTA: Autoriza a oferta do Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar, ministrado pelo Colégio JK, nesta capital, até 31 de dezembro de 2009.		
RELATOR: Roberto Sérgio Farias de Souza		
SPU Nº 04555951-1	PARECER Nº: 0696/2005	APROVADO EM: 18.10.2005

I - DO PEDIDO

Sebastião Bruno da Cunha, Diretor do Colégio JK, mediante processo SPU nº 04555951-1, requer a este Conselho a autorização para ofertar o curso de Formação Inicial de Secretário Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE TÉCNICA

A Lei nº 9.394/1996 estabelece:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

.....

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

O curso de Formação Inicial de Secretário Escolar está regulado por este Conselho de Educação através da Resolução nº 388/2004 que estabelece os parâmetros definidores para a oferta do curso, como a necessidade de credenciamento prévio da Instituição que pretenda ofertá-lo e a autorização antecipada para início de sua operacionalização.

Verifica-se, portanto, que o requerente já possui credenciamento para ofertar curso de educação profissional em nível técnico. De acordo com o artigo 5º da Resolução acima citada, para uma instituição já credenciada para outro nível de ensino que deseja ofertar o curso de Formação Inicial de Secretário Escolar basta que aquela apresente: plano de curso, material didático-pedagógico e termos de convênio para o estágio supervisionado.

Da leitura atenta das peças constantes do processo em questão, verifica-se que foram apresentadas as seguintes cópias dos documentos previstos na Resolução CEC nº 388/2004, a saber:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0696/2005

- plano de curso;
- termos de convênios para fins de estágio firmado com os Colégios Equipe, Tiradentes e Jim Wilson;
- Regimento Escolar;
- autorizações temporárias dos professores;
- cópia do material didático.

O plano do curso expõe que a carga horária sem o estágio supervisionado é de 520 horas. O estágio é de 100, totalizando uma carga horária do curso de Formação Inicial de Secretário Escolar de 620 horas, assim distribuídas: Estatística Aplicada: 60 horas; Redação Instrumental: 40 horas; Leitura Autônoma: 60 horas; Ética, Responsabilidade Social e Relações Humanas: 20 horas; Fundamentos de Informática: 40 horas; Legislação e Estrutura do Ensino Médio: 100 horas; Instrumentos Gerenciais da Escola: 80 horas; Noções Gerais de Parâmetros Curriculares e Diretrizes Curriculares Nacionais: 40 horas e Técnicas de Secretaria Escolar: 80 horas.

O estágio supervisionado, que acontece após a conclusão das disciplinas teóricas e sob a supervisão da coordenadora do curso, será realizado em instituições conveniadas, que proporcionarão aos alunos seguro de acidentes pessoais.

Responde pela direção pedagógica do Colégio JK, Sebastião Bruno da Cunha, registro nº 171, e pela secretaria escolar, Alda Alencar Freitas, registro nº 7984 – SEDUC.

O corpo docente é composto por seis professores com suas devidas habilitações. São cinco pedagogos e um licenciado em Letras; todos têm autorização temporária.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, nosso voto é no sentido de que seja autorizada a oferta do curso de Formação Inicial em Secretário Escolar, ministrado pelo Colégio JK, neta capital, até 31 de dezembro de 2009.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0696/2005

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2005.

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUSA
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC